



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO N° 202300005005323

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO N° 202300005005323

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento da modalidade **Pregão Eletrônico, Tipo Menor por Item**, em sessão pública eletrônica às **09h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **23/01/2024**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, s demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás. O processo nº 202300005005323, de 17/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis, encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767.

Aguimar Batista da Silva Sobrinho

Pregoeiro(a)

Portaria nº 1889/2023 - SEAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO N° 202300005005323 DE 17/03/2023

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS - GECC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Tipo Menor por item** em sessão pública eletrônica às **09h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **23/01/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023, visando Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás relativo ao Processo nº 202300005005323, de 17/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DA AMOSTRA [QUANDO HOUVER]
- 11 – DOS RECURSOS
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 16 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 18 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 19- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 20 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES
- 22 – DO REAJUSTE
- 23 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 24 – DAS PENALIDADES
- 25 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 26 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 27 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 28 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 30 – DOS ANEXOS

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 O agrupamento será formado por 14 itens, conforme tabela abaixo e disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, devendo o licitante apresentar proposta demonstrando os valores unitários para o item disputado.

ORDEM	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	REPRESENTAÇÃO	35	UND.	R\$ 4.533,71
2	SEDAN PADRÃO A	407	UND.	R\$ 2.877,41
3	SEDAN PADRÃO B	25	UND.	R\$ 3.997,11
4	HATCHBACK PADRÃO A	186	UND.	R\$ 2.166,11
5	HACHTBACk PADRÃO B	1059	UND.	R\$ 1.639,11
6	SUV LEVE	298	UND.	R\$ 3.693,81
7	FURGÃO LEVE	35	UND.	R\$ 3.182,31
8	FURGÃO DE CARGA	30	UND.	R\$ 6.454,61
9	VAN DE PASSAGEIROS	46	UND.	R\$ 7.028,81
10	PICK-UP - LEVE	22	UND.	R\$ 3.225,91
11	PICK-UP - MÉDIA	105	UND.	R\$ 6.361,11
12	PICK-UP - PESADA	400	UND.	R\$ 6.629,90
13	SUV - GRANDE	50	UND.	R\$ 7.140,90
14	SUV - GRANDE BLINDADA	8	UND.	R\$ 13.577,11

VALOR TOTAL ESTIMADO

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Sistema Comprasnet.go** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, através do **Sistema Comprasnet.go**, hospedado no sítio www.comprasnet.go.gov.br, no dia **23/01/2023**, a partir das **09h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **29/12/2023**, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia **23/01/2023** data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor global do serviço.

2.3 O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

2.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5 . A fase competitiva (lances) terá início às **09:40 horas do dia 23/01/2023**. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após **10 (dez) minutos para cada item**; a etapa de prorrogação terá intervalos de **2 minutos**.

2.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 Credenciar-se previamente no CADFOR;

3.1.4 Remeter, no prazo estabelecido (prazo limite para envio de propostas), exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.1.5 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.1.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.8 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.1.9 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.1.9.1 O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

3.2 A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3 É vedada a participação de empresa:

3.3.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271-2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.3.2 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência de Compras e Contratos da SEAD;

3.3.3 Sob a forma de consórcio.

3.4 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6 Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.7 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

3.9 Cada licitante poderá concorrer aos itens individualmente, podendo a ele ser adjudicado caso se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todo os itens.

3.10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

3.10.3 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.10.4 Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5 O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6 Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.10.8 O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.9 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.10.9.1 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.10.9.2 O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;

3.10.9.3 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;

3.10.9.4 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR.

4.2 O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal. (SUGESTÃO) Art. 11 da 9666

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **Sistema Comprasnet.go** ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8766 (help-desk CADFOR) e, para operação no **Sistema Comprasnet.go**, pelos telefones (62) 3201-8765.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada, devidamente assinada pelo responsável/representante legal da empresa e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando, indicando o preço unitário de cada item de interesse, e, entretanto, a disputa na fase de lances será feita pelo valor do item individualmente, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

5.3.1 Os dados da proposta física deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro dos respectivos valores unitários.

5.3.2. O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.

5.3.3 Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.3.4 Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.

5.3.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.5 Fica estabelecido o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

5.5.1 A critério do Pregoeiro, o prazo constante do item 5.5 poderá ser prorrogado.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado para o item.

5.8 O Sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

5.9 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.11 As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.12 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.12.1 Caso o licitante detentor da melhor oferta esteja enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá enviar Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, preenchida e assinada, juntamente com a Proposta Comercial Final.

5.13 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

5.14 A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone e nome do responsável;

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada; e) Marca e modelo (se aplicável) do objeto ofertado. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema comprasnet e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última.

f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

g) Data e assinatura do responsável;

h) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

h-1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao

certame licitatório;

h-2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III). 5.15 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

5.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

5.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1 A verificação será feita para cada um dos itens.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferior a última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1. O valor mínimo exigido entre os lances a que se refere o item 7.2, será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **09h 30min** do dia **23/01/2023**, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta devidamente adequada ao último lance e assinada, por meio de campo próprio do sistema, conforme prazo estabelecido no item 5.14 deste edital.

8.2 O critério de julgamento é baseado no, menor preço por item.

8.2.1 Os valores unitários ofertados para cada cada item, não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.

8.3 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 10 deste edital.

8.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de envio de documentos já definido neste Edital, após a solicitação do Pregoeiro.

8.5 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por item após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.7 deste Edital.

8.5.1 O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.

8.6 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.7 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.7.1 Na hipótese do melhor lance para o item não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012 e art 44 § 4º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.2 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, ao final da nova etapa competitiva, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante que ofertar a melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

8.7.3 Para fins de habilitação, a verificação pela Equipe de Apoio do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro e através do chat do Pregão, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.

8.8 Após o encerramento da etapa competitiva, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante detentor da melhor oferta para cada item.

8.9 A Licitante somente será declarada vencedora do item após a análise da habilitação deste pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.10 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.11 Serão desclassificadas as propostas que:

A - Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

B - Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido como preço de referência presente no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

C - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.12 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.13 Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:

A) Primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

B) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8.14 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) a) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a **qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo VI deste Edital**, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC - Certificado de Registro Cadastral –, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. a1) Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

c) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

d) Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f.1) A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas;

f.2) Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de veículos automotores, com resultado satisfatórios e efetivos, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total estimado para os serviços licitados para cada item, conforme art. 30. II da Lei 8.666/93. Serão aceitos, para fins de comprovação, o somatório de atestados de capacidade técnica desde que emitidos para contratos prestados em concomitância.

f.3) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

f.4) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: .

I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

II - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f.5) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

f.5) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

f.6) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.4 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.5 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.5.1 O favorecimento previsto no item 9.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.5.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.6 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.

10.1.1 Em eventual ausência do referido campo, por inconsistência do sistema, o registro da síntese das razões poderá ser registrada no chat da sessão pública.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **3 (três) dias, nos termos do art.45º, § 1º, Decreto 9.666/2020**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6 O Pregoeiro analisará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis e após sua conclusão encaminhará os autos à Autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo, conforme determina o art. 46, do Decreto n.º 9.666/2020. (2º Texto Sugerido)

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

12.2 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.

12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados via **Sistema Comprasnet.go** e serão respondidos no mesmo sistema.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e)** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **17.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso de prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados;
- c)** inexistência de saldo remanescente.

17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem

praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio sei.goiás.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-8775 / 8764 / 8769/ 8768/ 8772/ 8774/ 8770 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

20.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

20.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

20.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.2.2 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

20.2.3 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

20.2.4 Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

20.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

20.5 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

20.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

20.7 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

20.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

20.10 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.12 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

20.13 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

20.14 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

20.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

20.14.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

20.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

20.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

20.14.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

20.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

21 – DO REAJUSTE

21.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

21.2 Durante a vigência do contrato:

21.2.1 O preço ora definido é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

21.2.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.)

21.2.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

21.2.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

21.2.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

21.2.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

21.2.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 22.2.2.

21.2.8 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial.

21.2.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas no art. 86 da Lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2 - Nas hipóteses previstas no item 23.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

23.3 Sem prejuízo do expresso no item 23.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério do Órgão ou Entidade contratante, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 23.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 23.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

23.4. As sanções previstas neste item 23 poderão ser aplicadas juntamente às do item 23.3 alínea b).

23.5. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

23.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão ou Entidade contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7 Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto relacionado neste Edital e seus anexos.

25 - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

25.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

25.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

25.6 Será considerada extinta a garantia:

- I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II – após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

25.7 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

25.8 A Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III – descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

25.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Termo de Referência.

26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1 Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

27.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

27.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

27.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 28.4.

27.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6 Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 24.2 deste edital.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

28.3 O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

28.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

28.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

28.12 Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto Estadual nº 9.737/2020.

28.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29 - DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

29.1 Nos termos do Art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, ficam aprovados o Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº Estudo Técnico Preliminar - ARP Locação veicular - SEAD (48220961), o Termo de Referência (51494707 e o presente Edital e seus Anexos.

30 – DOS ANEXOS

30.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal nº 8.666/93

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO VI – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 202300005005323

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste procedimento licitatório o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVAS GERAIS

2.1.1. Padronização dos contratos de locação de veículos dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

2.1.2. Melhoria da qualidade dos serviços, suprindo as deficiências identificadas nos órgãos atendidos;

2.1.3. Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade;

2.1.4. Garantir os serviços de transporte para execução das atividades administrativas e finalísticas, uma vez que os veículos de propriedade do Estado, por se tratar de frota antiga em sua grande maioria, não se encontram em condições de tráfego, além de serem insuficiente para atender toda sua demanda;

2.1.5. As novas demandas de serviços e atividades do Estado faz com que o quantitativo de veículos não suportem as demandas da referida Secretaria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precíprias no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

2.1.6. Todas as demais justificativas que foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar

2.2. JUSTIFICATIVAS ESPECÍFICAS

2.2.1. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM

2.2.1.1. O enquadramento do serviço que se pretende contratar é comum, conforme parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.1.2. Portanto caracteriza-se como serviço comum, pois:

- é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- é ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas;
- tem perfil qualitativo e é prestado por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado; e garante sua caracterização em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

2.2.2. DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO A SER PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA

2.2.2.1. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2.2.2. Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento da solução adotada dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

2.2.2.3. considerando a descrição, condições e natureza da solução adotada, não se faz necessária a disponibilização de funcionários da CONTRATADA de forma contínua para a execução do objeto contratual.

- a. comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração;
- b. previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c. adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e
- d. efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.2.2.4. Oportunamente, considerando a descrição, condições e natureza da solução adotada, não se faz necessária a disponibilização de funcionários da CONTRATADA de forma contínua para a execução do objeto contratual.

2.2.3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.3.1. O Sistema de Registro de Preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilidade em contratações administrativas. Trata-se de um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas, respeitadas as condições previstas no Instrumento Convocatório. Esse Sistema apresenta uma série de virtudes que, por si só, justificam sua adoção no presente procedimento:

- Redução da burocracia: realização de licitação única;
- Possibilidade de contratação imediata ;
- Satisfação de necessidades comuns a diversos Órgãos;
- A variação de quantitativos;

2.2.3.2. Assim, considerando a realização de uma licitação única para atender a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, em especial do Executivo, tem-se uma considerável economia processual, evitando-se a realização de procedimentos licitatórios concorrentes e concomitantes, liberando as equipes de licitação de cada organismo para se concentrarem nas tarefas específicas de cada um deles.

2.2.3.3. Em sede regulamentar, tem-se a justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços no Decreto nº 7.437/2011, que regulamenta esse sistema de contratações no âmbito do Estado de Goiás. O Art. 2º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: “quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”.

2.2.4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.4.1. A modalidade do presente procedimento licitatório será o Pregão Eletrônico.

2.2.4.2. O critério de julgamento a ser adotado para o presente procedimento licitatório será o de menor preço por item.

2.2.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA E DA RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

2.2.5.1. Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referenciamos a legislação interna, in casu, o conteúdo do art. 9º Da Lei Estadual nº 17.928/2012:

2.2.5.2. “Art. 9º Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.”

2.2.5.3. Trazemos à baila, ainda, interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, de acordo com a qual o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

2.2.5.4. “A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.”

2.2.5.5. No presente procedimento, verificamos que não há o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados e, por consequência, não configura vantagem para a Administração Pública Estadual.

2.2.5.6. Ao fim dessas linhas, há a necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade de serviços, não sendo possível desnaturar certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

2.2.5.7. Tal impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento da licitação em itens para atender a reserva de cota para a participação exclusiva de MPE's, o que, aliás, considerando as condições da contratação, ultrapassa, em muito, o limite legal que institui o inciso III, do art. 48, do LC 123/06.

2.2.5.8. Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

2.2.6. DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO

2.2.6.1. É vedada a participação de empresas na forma de consórcio.

2.2.6.2. É prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.2.6.3. Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

2.2.6.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.2.6.5. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

2.2.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.2.7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

2.3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.3.1. Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, os princípios que circundam as licitações e o solução adotada em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

2.3.2. Os Decretos do Estado de Goiás que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e sobre Sistema de Registro de Preços e contratos, que não foram mostrados aqui;

- a. A Lei nº 8.666/93;
- b. A Lei nº 10.520/02;
- c. O Decreto 9.666/20;
- d. A Lei Estadual 17.928/12;
- e. Decreto 9.900/21;

2.3.3. Os Decretos do Estado de Goiás que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e sobre Sistema de Registro de Preços e contratos, que não foram mostrados aqui;

2.3.4. As Resoluções emitidas pelos Órgãos e Entidades de Goiás que tem:

2.3.5. Deverão, para a satisfação da execução do objeto, com vistas a manter uma relação contratual equilibrada e eficiente, ser observados:

competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e sobre Sistema de Registro de Preços e contratos;

As Portarias emitidas pelos Órgãos e Entidades de Goiás que tem competência para tratar sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e sobre Sistema de Registro de Preços e contratos;

2.3.6. Deverão, para a satisfação da execução do objeto, com vistas a manter uma relação contratual equilibrada e eficiente, ser observados:

2.3.7. Os princípios do Direito Constitucional, do Direito Administrativo (11) e do Direito do Trânsito que circundam o objeto em todo o ordenamento jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

2.3.8. Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a imprimir boas práticas, ser observados:

A Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

As normas expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito;

As normas expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás;

As normas expedidas pelos Órgãos de Medição e Controle;

2.3.9. Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a imprimir boas práticas, ser observados:

2.3.10. As normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual de Goiás, que versam sobre a matéria;

2.3.11. Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a manter a segurança jurídica do pleito, ser observados:

2.3.12. Todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas expressamente, digam respeito à matéria estima.

2.3.12.1. Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;

2.3.12.2. Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;

2.3.12.3. Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e

2.3.12.4. Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

2.3.13. Todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas expressamente, digam respeito à matéria estima.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. A empresa participante poderá ofertar mais de uma **MARCA/MODELO** de veículo, cabendo ao CONTRATANTE a escolha do veículo que atenderá às suas necessidades.

3.1.2. Atendendo as quantidades e destinações, os veículos deverão ser entregues de acordo com as seguintes classificações e especificações mínimas:

3.1.2.1. REPRESENTAÇÃO

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 140 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, Kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículo na **cor preta**.

3.1.2.2. SEDAN PADRÃO A

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.3. SEDAN PADRÃO B

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 75 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, ar quente, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, som original, sistema de

alarme antifurto, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.4. HATCHBACK PADRÃO A

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, volume mínimo do porta malas de 250 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.5. HATCHBACK PADRÃO B

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, som original, airbag duplo frontal, jogo de tapetes, protetor de cárter, radio, volume mínimo do porta-malas de 250 litros (banco traseiro em posição normal), com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.6. SUV LEVE

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, som original, entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores(Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.7. FURGÃO LEVE

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta dupla traseira sem vidros, capacidade para dois lugares incluído o motorista, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 85 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, entre eixos com no mínimo 2.650mm, som original, capacidade mínima de carga de 3.0 m³, com equipamento específico para monitoramento em tempo real(rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.8. FURGÃO DE CARGA

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante sem vidro (entende-se sem janela), uma porta dupla traseira sem vidro, capacidade para três lugares incluído o motorista, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, movido a diesel, potência do motor não inferior a 130 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, som original, entre eixos mínima de 3.450mm, capacidade mínima de carga de 10m³, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.9. VAN DE PASSAGEIROS

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante com vidro, uma porta dupla traseira com vidro, capacidade para 16 lugares incluído o motorista, bancos reclináveis, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança para todos os passageiros, volume porta malas mínimo de 1m³,

movido a diesel, potência do motor não inferior a 130 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado para cabine e passageiros, airbag duplo dianteiro, vidros elétricos dianteiros, retrovisores externos com acionamento elétrico, travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, jogo de tapetes, protetor de cárter e câmbio, som original, distância mínima entre eixos de 4.000mm, brake light, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.10. PICK-UP LEVE

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, veículo tipo camionete, cabine simples, movido a etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 85 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, película protetora nos vidros (tipo Insulfilm), lona marítima, jogo de tapetes, som original, entre eixos mínimo de 2.700mm, capacidade mínima de carga de 500 Kg, Engate/Reboque fixo reforçado com conexão elétrica e equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.11. PICK-UP MÉDIA

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, motor diesel, potência do motor não inferior a 130 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, entre eixos mínimo de 2.800mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 600 Kg, Engate/Reboque fixo reforçado com conexão elétrica e equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.12. PICK-UP PESADA

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, motor diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 3.000mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.13. SUV GRANDE

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 170 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, automático, airbag duplo frontal, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.2.14. SUV GRANDE COM BLINDAGEM

Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 177 cv, Transmissão Automática com no mínimo 6 (seis) velocidades frente e 1 (uma) ré, Airbag frontal, lateral e cortina e de joelho para motorista, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes acarpetados, protetora do cárter, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, Volante com ajuste de altura e profundidade, revestimento dos bancos em couro, Volante com ajuste de altura e profundidade; Troca de marchas no volante. Estribas laterais, Película escurecedora nos vidros nos moldes da legislação vigente e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Veículos nas cores **branca, prata, preta** à ser definida pelo órgão CONTRATANTE.

3.2. QUANTIDADE E PREÇOS

3.2.1 O valor total estimado para esta eventual contratação via sistema de Registro de Preços é de R\$ 274.624.689,30 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

3.2.1.1. O item SUV Grande Blindado é para o atendimento ao Chefe do Poder Executivo.

3.2.1.2. De acordo com o Decreto nº 9.541 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração, em seu Art. 26, elucida que a destinação e utilização dos veículos oficiais de representação estão limitadas a 01 (um) veículo, de uso exclusivo do titular do órgão ou da entidade. Em seu § 1º observa que a Casa Militar poderá manter veículos de representação.

3.2.1.3. A Planilha de Preços Referenciais encontra-se no Apêndice II do presente Termo de Referência.

3.3. PARTÍCIPES

3.3.1. Os licitantes devem se atentar aos órgãos contemplados no presente procedimento:

ÓRGÃOS QUE TIVERAM INTERESSE EM PARTICIPAR

19	RETOMADA	<u>49786247</u>		8							2
20	SEAD	<u>49928201</u>	1	12				2	2	2	1
21	SEAPA	<u>49518265</u>	1	6							
22	SECAMI	<u>50017393</u>	6			2		18		1	1
23	SECOM	<u>49684854</u>									
24	SECTI	<u>49926622</u>	1	5							1
25	SECULT	<u>49499129</u>	1	5							1
26	SEDF	<u>49774854</u>		4		2					
27	SEDS	<u>49934374</u>	1	20				20		2	7
28	SEDUC	<u>49896991</u>		90						8	8
29	SEINFRA	<u>50060072</u>	1	8				5			
30	SEEL	<u>49521189</u>	1	2		3	5	1		1	
31	SEMAD	<u>49600017</u>						10			
32	SERINT	<u>49496473</u>	1	4				1			
33	SES	<u>49817769</u>		24	22			15	20	2	7
34	SGG	<u>49799692</u>	1	20					2	2	2
35	SIC	<u>49586056</u>		6							
36	SSP	<u>49961914</u>	1	1		4	11		2		2
37	UEG/CEAR	<u>49756727</u>			3						
38	VICE-GOVERN	<u>49739114</u>						1			
TOTAL CONSOLIDADO			35	407	25	186	1059	298	35	30	46

LEGENDA

- Item 1 - Representação
- Item 2 - Sedan Padrão A
- Item 3 - Sedan Padrão B
- Item 4 - Serviço Padrão A
- Item 5 - Serviço Padrão B
- Item 6 - SUV Leve
- Item 7 - Furgão Leve
- Item 8 - Furgão de Carga
- Item 9 - Van de Passageiros
- Item 10 - Pick-up Leve
- Item 11 - Pick-up Média
- Item 12 - Pick-up Pesada
- Item 13 - SUV Grande

Item 14 - SUV Grande com Blindagem

Obs.: Qualquer discrepância dos dados entre a tabela acima e os Apêndices deste documento, prevalecerão o segundo. A administração poderá fazer ajustes na parametrização dessa distribuição se julgar necessário.

Obs.: O veículo Sedan Grande com Blindagem foi suprimido da listagem pois não houve requisição para o mesmo na fase de circularização.

4. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota estadual, executada pelos Órgãos/entidades e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a CONTRATANTE;

4.2. O monitoramento dos veículos deverá ser liberado para os gestores estaduais, cito, servidores da GEFROTA/SEAD, que poderão a qualquer momento solicitar informações, sejam elas via WEB, com acesso no perfil gestor ou similar, via relatórios em BI (Business Inteligence) que possibilite retirar informações dos veículos, podendo ser via webservice ou ainda a comunicação todas as vezes que forem entregues um ou mais veículos ao participante ou carona do Estado de Goiás, enviando um email para gesfrota.sead@goias.gov.br, com arquivo anexo no formato ".XLS" ou ".XLSX" ou ".CSV", com as seguintes informações:

Número do Contrato	Vigência do Contrato	Nome do Órgão	Sigla do Órgão	Fabricante	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Código Fipe	Renavam	Chass
--------------------	----------------------	---------------	----------------	------------	--------	----------------	------------	-------------	---------	-------

4.3. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

4.4. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de Estado da Administração;

4.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES.

4.6. Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

4.7. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.8. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

4.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

4.10. Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

4.11. Cadastramento por grupos de veículos;.

4.11.1. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

4.11.2. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;

4.11.3. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

4.11.4. Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

4.11.5. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

4.11.6. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geo cercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

4.11.7. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

4.11.8. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

4.11.9. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

4.11.10. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

4.11.11. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

4.11.12. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

4.11.13. Ociozidade do veículo;

4.11.14. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

4.12. O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

4.13. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

4.14. A Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Suprimentos e Frotas, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado de Goiás.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.3. A Licitante vencedora deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

5.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.5. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da Licitante vencedora;

5.6. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);

5.7. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

5.11. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a licitante vencedora não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

• **EM = N x Vp x (I / 365)** onde:

• **EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;**

• **N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;**

• **Vp = Valor da parcela em atraso;**

• **I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.**

5.13. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

5.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Administração, não gerando qualquer tipo de direito à Licitante vencedora.

5.16. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.18. A Administração fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.19. A fatura não aceita pela Administração será devolvida à Licitante vencedora para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.20. A Administração, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Licitante vencedora, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.21. Descumprimento parcial ou total do contrato;

5.22. Débito da Licitante vencedora com a Administração, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

5.23. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Licitante vencedora atenda à cláusula infringida;

5.24. Obrigações da Licitante vencedora com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;

5.25. Paralisação dos serviços por culpa da Licitante vencedora;

5.26. O atraso no pagamento em que a Licitante vencedora tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

6. DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis;

6.2. Durante a vigência do contrato:

6.2.1. O preço ora definido é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

6.2.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da licitante vencedora, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.2.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

6.2.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

6.2.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.3. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.4. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a licitante vencedora firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.2.2.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Frotas;

7.1.2. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

7.1.3. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

7.1.3.1. Entregar os veículos, em Goiânia, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados preferencialmente no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.3.2. Nos casos de veículos cedidos à área estratégica de segurança pública do Estado de Goiás, os veículos têm que ser **licenciados obrigatoriamente no Estado de Goiás**, sendo essas placas custeadas pela CONTRATADA.

7.1.4. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

7.1.5. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

7.1.6. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

7.1.7. Adotar canais de comunicação, em tempo integral, por telefone ativo, não podendo ser Discagem Direta Grátis (DDG), com acesso a um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, para que possam ser enviadas mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações gratuitas por meio de uma conexão com a internet.

7.1.8. Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais conforme especificação;

7.1.8.1. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

7.1.9. Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

7.1.9.1. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

7.1.9.2. Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

7.1.10. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.12. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.1.13. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

7.1.14. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

7.1.15. Substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega;

7.1.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

7.1.17. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.1.18. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.1.19. Nos casos em que a Secretaria de Estado da Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.1.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.1.21. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES

1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V	
3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V	
	3.1 -	Danos materiais -
	3.2 -	Danos corporais -
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 -	Morte por pessoa
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa

* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS MÉDIOS*

1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto, RCF-V e APP-V

3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF-V:	
	3.1 -	Danos materiais -
	3.2 -	Danos corporais -
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 -	Morte por pessoa
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa

* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Caminhões e Unidades de Saúde e/ou Socorro)

7.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.2.1. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

7.2.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

7.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

7.2.8. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

7.2.11. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

7.2.12. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

7.2.13. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

7.2.14. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

7.2.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

7.2.16. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2.18. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

7.2.19. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

7.2.20. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

7.2.21. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

7.2.22. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.2.23. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

7.2.23.1. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

7.2.23.2. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.

7.2.24. Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

7.2.24.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

7.2.24.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

7.2.24.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

7.2.24.4. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a. Boletim de Ocorrência;

b. Ordem de tráfego;

c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

7.2.25. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização contínua do bem e do decurso de tempo.

7.2.26. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

8. REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas;

8.2. Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de veículos

automotores, com resultado satisfatórios e efetivos, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total estimado para os serviços licitados para cada item, conforme art. 30. II da Lei 8.666/93. Serão aceitos, para fins de comprovação, o somatório de atestados de capacidade técnica desde que emitidos para contratos prestados em concomitância.

8.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: .

8.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

8.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

8.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1. Os índices de medição de resultados apresentados no Anexo I têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

9.2. Seguir-se-á a tabela de pontuação, Apêndice I, quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas constantes do Contrato.

9.3. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

9.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela própria contratada.

9.5. A avaliação dos resultados poderá ser diária, semanal ou mensal.

9.6. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, após as adequações de pagamento cabíveis.

9.7. Todas as ocorrências serão registradas pelo(a) FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro constante no Anexo I:

9.8. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo(a) FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

9.9. Caso não seja aceita a justificativa, o(a) FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas.

9.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE;

9.11. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

9.12. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada. (Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 02 pontos, e assim sucessivamente).

9.13. Em caso da CONTRATADA somar 08 pontos fica facultado à CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contratado.

9.14. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento.

10.2. O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da licitante vencedora, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.3. A Administração indicará um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado gestor/fiscal do contrato. Incumbe ao gestor/fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, o que dispõe o artigo 52 e seus Incisos, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. DA CLÁUSULA ARBITRAL

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

12. DA GARANTIA

12.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. Será considerada extinta a garantia:

12.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6.2. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

12.6.3. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.7. O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.7.1. caso fortuito ou força maior;

12.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.7.3. descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;

12.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.7.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, o ADMINISTRAÇÃO, para a execução do contrato terá acesso aos dados pessoais do gestor/fiscal do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, dentre outros.

13.5. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela licitante vencedora.

13.6. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração ou pessoa designada por ele;

14.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para a contratação e proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da aquisição;

14.3. Os veículos deverão ser entregues conforme especificações mínimas e na cor indicada, visando a manutenção da padronização da frota estadual, contudo havendo a necessidade o Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços poderá aprovar entrega de veículo com cor diferente da constante na especificação, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento fundamentado a impossibilidade da entrega.

14.4. A gestão e o acompanhamento do contrato ficará a cargo de servidor especificamente designado pela CONTRATANTE;

14.5. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata;

14.6. Os veículos permanecerão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

14.7. É vedado reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

14.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, deverão comprovar através de percentuais e índices, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores do Estado de Goiás.

14.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

14.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Estado da Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1.1. O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

15.1.2. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15.1.3. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.4. Apresentar documentação falsa;

15.1.5. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Falhar na execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.10. Declarar informações falsas; e

15.1.11. Cometer fraude fiscal.

15.1.12. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

15.1.14. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.1.15. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Conforme consta PORTARIA Nº 1289, de 05 de julho de 2023 (50084818)

APÊNDICE I

ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1- O gestor/fiscal do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo sugerido como anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a Licitante vencedora:

- a) não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades exigidas no Termo de Referência;
- b) não garantir a excelência na prestação de serviços relacionados à locação de veículos, deixando de apresentar os laudos e programas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3- Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar irregularidades devendo intervir para requerer a LICITANTE vencedora a correção das faltas e falhas constatadas.

4- O gestor/fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da LICITANTE vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5- O preposto da LICITANTE vencedora deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6- A LICITANTE vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal do contrato, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à LICITANTE vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8- O gestor/fiscal do contrato deverá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9- Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE vencedora, registrando em relatório.

10- A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a LICITANTE VENCEDORA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a LICITANTE VENCEDORA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

11- Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pelo gestor/fiscal do contrato.

12- INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVAS DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ACD
Finalidade	Garantir o cumprimento do Art. 6º do Decreto 9.541/2019
Meta a Cumprir	Apresentar as informações referentes a entrega, substituição ou devolução de veículos, conforme solicitado
Forma de Medição	Fiscalização Contratual (planilha de dados preenchido pela contrada no modelo definido no item 4.2)
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irregularidade
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
INDICADOR 02	
ITEM	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a entrega do veículos nos prazos contratados.

Meta a Cumprir	Entregar os veículos no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e
Forma de Medição	Fiscalização na entrega dos veículos, com toda a documentação necessária para iniciar a utilização dos me
Periodicidade da verificação	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irre
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Se o descumprimento de eventual prazo vier a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplica resarcimentos à Administração, pelo dano causado.
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços

INDICADOR 03

ITEM	ENTREGA DE VEÍCULOS INCOMPATÍVEIS COM O TR
Finalidade	Garantir a entrega dos veículos com as características definidas no Termo de Referência
Meta a Cumprir	Entregar os veículos com as características mínimas exigidas nas especificações do Termo de Referência.
Forma de Medição	Fiscalização na entrega dos veículos
Periodicidade da verificação	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irre
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 7,5% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 10% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 10% da nota fiscal/fatura

INDICADOR 04

ITEM	LIMPEZA DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a realização do serviço de limpeza dos veículos semanalmente
Meta a Cumprir	Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dia cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc. (grau 2)
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irre
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2% da nota fiscal/fatura Até 1 Ocorrência grau 2 = 1% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 5% da nota fiscal/fatura

INDICADOR 05

ITEM	CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM TEMPO INTEGRAL
Finalidade	Garantir a comunicação entre a Contratada e os órgãos contratantes.
Meta a Cumprir	Fornecer canais de comunicação, em tempo integral, por telefone ativo, não podendo ser Discagem mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Para que possam ser enviadas mensagens gratuitas por meio de uma conexão com a internet.
Forma de Medição	Atrasos na comunicação com a contratada superiores a 24 horas.
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irre
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.

GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços

INDICADOR 06

ITEM	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
Meta a Cumprir	Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, socorrer a prestação dos serviços contratados.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> de não conformidade com os critérios e exigências contratuais.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 07

ITEM	SUBSTITUIR OS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) MESES DE USO
Finalidade	Garantir a substituição dos veículos no período determinado no TR para garantir a qualidade do bem disponibilizado.
Meta a Cumprir	Realizar a substituição dos veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Ao final do contrato, antes dos Termos Aditivos. Conforme itens 9.5 e 9.10
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</u> de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 10% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplicar resarcimentos à Administração, pelo causado.

13- A Fiscalização da Administração Pública poderá convocar o Preposto da LICITANTE VENCEDORA para reuniões de Avaliação dos resultados ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde, serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos procedimentos, quando for o caso, cabendo à Licitante vencedora, independente de alertas ou cobranças da Administração, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

14- Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente IMR, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA.

PLANILHA DE CÁLCULO DO IMR		
Indicador	Descrição	Penalidades aplicáveis
1	Disponibilização Tempestivas Das Informações Solicitadas Pela Secretaria De Estado Da Administração	<ul style="list-style-type: none"> Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
2	Descumprimento De Prazos Na Entrega Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
3	Entrega De Veículos Incompatíveis Com O Tr	<ul style="list-style-type: none"> Até 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 7,5% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 10% da nota fiscal/fatura
4	Limpeza Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2% da nota fiscal/fatura

		<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência grau 2 = 1% da nota fiscal/fatura • De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura
5	Canais De Comunicação, Em Tempo Integral	<ul style="list-style-type: none"> • Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura • De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura • Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
6	Manutenção Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura • De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura • Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura
7	Substituir Os Veículos Com No Máximo 30 (Trinta) Meses De Uso	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura • De 2 a 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências = 10% da nota fiscal/fatura
	TOTAL	

Calculo final da glosa: Valor da fatura mensal (menos) porcentagem de glosa total = valor final para emissão da nota fiscal

Obs.: O limite máximo de glosa na fatura mensal é de 10%, mesmo que a soma das ocorrências ultrapasse esse valor.

APÊNDICE II

		PESQUISA DE PREÇOS - RELATÓRIO F		
PREÇO MÉDIO FINAL				
ITEM	TÍTULO	CÓDIGO	U. M.	QTD
1	REPRESENTAÇÃO	85360	Un	35
2	SEDAN PADRÃO A	85316	Un	407
3	SEDAN PADRÃO B	85361	Un	25
4	HATCH BACK PADRÃO A	85321	Un	186
5	HATCH BACK PADRÃO B	85362	Un	1.059
6	SUV LEVE	85326	Un	298
7	FURGÃO LEVE	85327	Un	35
8	FURGÃO DE CARGA	85364	Un	30
9	VAN DE PASSAGEIROS	85332	Un	46
10	PICK-UP LEVE	85336	Un	22
11	PICK-UP MÉDIA	85339	Un	105
12	PICK-UP PESADA	85342	Un	400
13	SUV GRANDE	85363	Un	50
14	SUV GRANDE BLINDADO	85347	Un	8

ANEXO II – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX – SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 202300005005323 DE 08/05/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEAD/GECC, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás** relativo ao Processo nº 202300005005323.

ITEM

FORNECEDOR REGISTRADO:

SERVIÇO REGISTRADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de serviço de **de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás** relativo ao Processo nº 202300005005323. de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX - Item xx e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 1º – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300005005323 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativos [ou valores]:

ÓRGÃOS QUE TIVERAM INTERESSE EM PARTICIPAR

Nº	ÓRGÃO	T.P.	ITENS								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	AGR	49660999	1	8						1	1
2	AGRODEFESA	49949590	1				132	18		1	

3	CASA CIVIL	<u>49553470</u>	1	1						
4	CBM	<u>49957022</u>	1	3		40	40	18		4
5	CGE	<u>49684498</u>	1	2				1		
6	DETRAN	<u>50047253</u>		20						
7	DGAP	<u>49906949</u>	1				141			
8	DGPC	<u>50013456</u>	1			135	650	145	4	8
9	DPE	<u>49829810</u>	4	12				1		1
10	ECONOMIA	<u>50014586</u>	1	135				40	3	2
11	FAPEG	<u>49537263</u>	1	1						
12	GOIASTUR	<u>49478222</u>		1				1		
13	GOIASPREV	<u>50069939</u>	1	2						
14	GOIASTELECOM	<u>50060789</u>	1	3					2	1
15	GOINFRA	<u>49628839</u>	1				80			2
16	JUCEG	<u>49695795</u>	1					1		
17	PGE	<u>49976515</u>	1	4						
18	PM	<u>49577464</u>	1							
19	RETOMADA	<u>49786247</u>		8						2
20	SEAD	<u>49928201</u>	1	12				2	2	2
21	SEAPA	<u>49518265</u>	1	6						
22	SECAMI	<u>50017393</u>	6			2		18		1
23	SECOM	<u>49684854</u>								
24	SECTI	<u>49926622</u>	1	5						1
25	SECULT	<u>49499129</u>	1	5						1
26	SEDF	<u>49774854</u>		4		2				
27	SEDS	<u>49934374</u>	1	20				20		2
28	SEDUC	<u>49896991</u>		90					8	8
29	SEINFRA	<u>50060072</u>	1	8				5		
30	SEEL	<u>49521189</u>	1	2		3	5	1		1
31	SEMAD	<u>49600017</u>						10		
32	SERINT	<u>49496473</u>	1	4				1		

33	SES	<u>49817769</u>		24	22			15	20	2	7
34	SGG	<u>49799692</u>	1	20					2	2	2
35	SIC	<u>49586056</u>		6							
36	SSP	<u>49961914</u>	1	1		4	11		2		2
37	UEG/CEAR	<u>49756727</u>			3						
38	VICE-GOVERN	<u>49739114</u>						1			
TOTAL CONSOLIDADO			35	407	25	186	1059	298	35	30	46

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no **Anexo I - Termo de Referência – do Edital**.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 9º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 10º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 13º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo xx do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de **TRINTA (30) MESES**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo xx do edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editárias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Frotas;

Parágrafo 2º Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

Parágrafo 3º Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 4º Entregar os veículos, em Goiânia, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

Parágrafo 6º Nos casos de veículos cedidos à área estratégica de segurança pública do Estado de Goiás, os veículos têm que ser licenciados obrigatoriamente no Estado de Goiás, sendo essas placas custeadas pela CONTRATADA.

Parágrafo 7º Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características disparentes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Parágrafo 8º Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características disparentes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Parágrafo 9º Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

Parágrafo 10º Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

Parágrafo 11º Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

Parágrafo 12º Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais conforme especificação;

Parágrafo 13º A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo 14º Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

Parágrafo 15º Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

Parágrafo 16º Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

Parágrafo 17º Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

Parágrafo 18º Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

Parágrafo 19º Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

Parágrafo 20º Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

Parágrafo 21º Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

Parágrafo 22º Substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega;

Parágrafo 23º A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

Parágrafo 24º Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

Parágrafo 25º A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

Parágrafo 26º Nos casos em que a Secretaria de Estado da Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

Parágrafo 27º Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

Parágrafo 28º Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no item 24.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato,

sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do expresso no item 24.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério do Órgão ou Entidade contratante, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 24.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º As sanções previstas neste item 24 poderão ser aplicadas juntamente às do item 24.3 alínea b).

Parágrafo 5º Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão ou Entidade contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 7º As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 21 deste Edital. [quando existir]

Parágrafo 8º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 9º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/____-XXXXXX

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ___, nº. ___, Qd. ___. Lts. ___, Setor ___, CEP ___, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e da Lei Estadual 9.666/2020**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO XXX/20XX-SEAD-GECC**, devidamente homologado em ___/___/___ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI xxxxxxxxxxxxxxxx**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissa, independente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1 O objeto deste contrato é a prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada órgãos e entidades da administração pública do estado de goiás, pelo período de 30 meses.

02.2

ORDEM	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁ
1	REPRESENTAÇÃO			
2	SEDAN PADRÃO A			
3	SEDAN PADRÃO B			
4	HATCHBACK PADRÃO A			
5	HACHTBACK PADRÃO B			
6	SUV LEVE			
7	FURGÃO LEVE			
8	FURGÃO DE CARGA			
9	VAN DE PASSAGEIROS			
10	PICK-UP - LEVE			
11	PICK-UP - MÉDIA			
12	PICK-UP - PESADA			
13	SUV - GRANDE			
14	SUV - GRANDE BLINDADA			

VALOR TOTAL ESTIMADO

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor total a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___.

04.1.1 O valor previsto para a execução dos serviços de xxxxxxxxxxxx, no prazo de xx (xxxxxxxxxxxx) meses é R\$ xxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

04.1.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxx.xx.xx.xx.xxxx.xxxx.xxxx.xx.xxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xx.xx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000___, datada ___/___/___ (fl. ___).

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx

Programa/Ação: xxxx/xxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxx

05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

05.1 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva

nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

05.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

05.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

05.2.2 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

05.2.3 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

05.2.4 Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

05.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

05.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.4 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

05.5 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

05.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.7 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.10 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.12 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.13 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.14 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.14.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

05.14.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

05.14.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

05.14.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

05.14.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

05.14.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.15 – DO REAJUSTE

05.15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

05.15.2 Durante a vigência do contrato:

05.15.1 O preço ora definido é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

05.15.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.)

05.15.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

05.15.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

05.15.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.15.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

05.15.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item **05.15.2**.

05.15.8 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial.

05.15.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

06. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses (desde que mantidas todas as regras do Termo de Referência, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas do órgão participante), contados a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. **(SUGESTÃO)**

06.2 O pedido de prorrogação contratual deverá ser realizado 3 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. IV e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **(SUGESTÃO)**

06.3 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

06.4 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1 Caberá ao (órgão participante) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

07.2 O (órgão participante) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

07.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

08.2 Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Frotas;

08.3 Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

08.4 Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

08.4.1 Entregar os veículos, em Goiânia, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados preferencialmente no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

08.4.2 Nos casos de veículos cedidos à área estratégica de segurança pública do Estado de Goiás, os veículos têm que ser **licenciados obrigatoriamente no Estado de Goiás**, sendo essas placas custeadas pela CONTRATADA.

08.5 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características disparentes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

08.6 Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

08.7 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

08.8 Adotar canais de comunicação, em tempo integral, por telefone ativo, não podendo ser Discagem Direta Gravata (DDG), com acesso a um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, para que possam ser enviadas mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações gratuitas por meio de uma conexão com a internet.

08.9 Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais conforme especificação;

08.9.1. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

08.10 Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

08.10.1 Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

08.10.2 Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

08.11 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

08.12 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

08.13 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

08.14 Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

08.16 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

08.17 Substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega;

08.18 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

08.19 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

08.20 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

08.21 Nos casos em que a Secretaria de Estado da Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

08.22 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

08.23 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES

1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V	
3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V	
	3.1 -	Danos materiais -
	3.2 -	Danos corporais -
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 -	Morte por pessoa
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa

* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS MÉDIOS*

1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto, RCF-V e APP-V	
3 -	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF-V:	
	3.1 -	Danos materiais -
	3.2 -	Danos corporais -
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 -	Morte por pessoa
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa

* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Cami
Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro

09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

09.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

09.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

09.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

09.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

09.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

09.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

09.8 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

09.9 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

09.10 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

09.11 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

09.12 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

09.13 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

09.14 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

09.15 Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

09.16 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

09.17 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

09.18 Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

09.19 Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

09.20 Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

09.21 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

09.22 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

09.23 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

09.23.1 Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

09.23.2 Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.

09.24 Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

09.24.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

09.24.2 O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

09.24.3 Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

09.24.4 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência;
- b. Ordem de tráfego;
- c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

09.25 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização contínua do bem e do decurso de tempo.

09.26 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

11.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

11.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a

substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3 Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério do Órgão ou Entidade contratante, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

12.4 As sanções previstas neste item 12 poderão ser aplicadas juntamente às do item 12.3 alínea b).

12.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão ou Entidade contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no **item 12.10**

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.9 As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.10 - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.10.1 - O gestor/fiscal do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo sugerido como anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos **serviços de locação de veículos**

automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a Licitante vencedora:

- a) não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades exigidas no Termo de Referência;
- b) não garantir a excelência na prestação de serviços relacionados à locação de veículos, deixando de apresentar os laudos e programas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.10.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10.3 - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar irregularidades devendo intervir para requerer a LICITANTE vencedora a correção das faltas e falhas constatadas.

12.10.4 - O gestor/fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da LICITANTE vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.10.5 - O preposto da LICITANTE vencedora deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.10.6 - A LICITANTE vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal do contrato, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

12.10.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à LICITANTE vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.10.8 - O gestor/fiscal do contrato deverá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.10.9 - Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE vencedora, registrando em relatório.

12.10.10 - A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a LICITANTE VENCEDORA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a LICITANTE VENCEDORA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

12.10.11 - Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pelo gestor/fiscal do contrato.

12.10.12 - INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVAS DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS
Finalidade	Garantir o cumprimento do Art. 6º do Decreto 9.541/2019
Meta a Cumprir	Apresentar as informações referentes a entrega, substituição Gerência de Frotas.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual (planilha de dados preenchido pela contratação)
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
INDICADOR 02	
ITEM	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a entrega do veículos nos prazos contratados.

Meta a Cumprir	Entregar os veículos no máximo 60 (sessenta) dias corridos, <u>o mesmo</u> no Diário Oficial do Estado.
Forma de Medição	Fiscalização na entrega dos veículos, com toda a documentação
Periodicidade da verificação	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> 0
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Se o descumprimento de eventual prazo vier a gerar perdas contratuais cabíveis, inclusive com os devidos resarcimentos à /
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços

INDICADOR 03

ITEM	ENTREGA DE VEÍCULOS INCOMPATÍVEIS COM O TR
Finalidade	Garantir a entrega dos veículos com as características definidas na especificação
Meta a Cumprir	Entregar os veículos com as características mínimas exigidas nas especificações
Forma de Medição	Fiscalização na entrega dos veículos
Periodicidade da verificação	A cada entrega de veículo realizada. Conforme item 9.5
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> 0
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 7,5% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 10% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, apl

INDICADOR 04

ITEM	LIMPEZA DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a realização do serviço de limpeza dos veículos semanalmente
Meta a Cumprir	Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo (grau 1) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos que executar o item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> 0
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2% da nota fiscal/fatura Até 1 Ocorrência grau 2 = 1% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, apl

INDICADOR 05

ITEM	CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM TEMPO INTEGRAL
Finalidade	Garantir a comunicação entre a Contratada e os órgãos contratados
Meta a Cumprir	Fornecer canais de comunicação, em tempo integral, por telefone, e-mail, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos em PDF, além de outras formas de comunicação
Forma de Medição	Atrasos na comunicação com a contratada superiores a 24 horas
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> 0

Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços.

INDICADOR 06

ITEM	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
Meta a Cumprir	Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensalmente. Conforme item 9.5
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 07

ITEM	SUBSTITUIR OS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) MESES
Finalidade	Garantir a substituição dos veículos no período determinado no contrato.
Meta a Cumprir	Realizar a substituição dos veículos com no máximo 30 (trinta) meses.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Ao final do contrato, antes dos Termos Aditivos. Conforme itens de cálculo.
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensões.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 10% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas contratuais cabíveis, inclusive com os devidos resarcimentos à concessionária.

12.10.13 - A Fiscalização da Administração Pública poderá convocar o Preposto da LICITANTE VENCEDORA para reuniões de Avaliação dos resultados ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde, serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos procedimentos, quando for o caso, cabendo à Licitante vencedora, independente de alertas ou cobranças da Administração, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

12.10.14 - Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente IMR, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA.

PLANILHA DE CÁLCULO DO IMR

Indicador	Descrição	Penalidades aplicáveis
1	Disponibilização Tempestivas Das Informações Solicitadas Pela Secretaria De Estado Da Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura • De 2 a 5 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura • Acima de 5 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
2	Descumprimento De Prazos Na Entrega Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura • De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
3	Entrega De Veículos Incompatíveis Com O Tr	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura • De 2 a 5 Ocorrência = 7,5% da nota fiscal/fatura • Acima de 5 Ocorrência = 10% da nota fiscal/fatura
4	Limpeza Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência grau 1 = 0,5% da nota fiscal/fatura

		<ul style="list-style-type: none"> • De 2 a 3 Ocorrências grau 1 = 1% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências grau 1 = 2% da nota fiscal/fatura • Até 1 Ocorrência grau 2 = 1% da nota fiscal/fatura • De 2 a 3 Ocorrências grau 2 = 2% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências grau 2 = 5% da nota fiscal/fatura
5	Canais De Comunicação, Em Tempo Integral	<ul style="list-style-type: none"> • Até 5 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura • De 6 a 10 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura • Acima de 10 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
6	Manutenção Dos Veículos	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura • De 2 a 4 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura • Acima de 5 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura
7	Substituir Os Veículos Com No Máximo 30 (Trinta) Meses De Uso	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura • De 2 a 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura • Acima de 3 Ocorrências = 10% da nota fiscal/fatura
TOTAL		

Calculo final da glosa: Valor da fatura mensal (menos) porcentagem de glosa total = valor final para emissão da nota fiscal

Obs.: O limite máximo de glosa na fatura mensal é de 10%, mesmo que a soma das ocorrências ultrapasse esse valor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.3.1 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Será considerada extinta a garantia:

14.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6.2. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

14.6.3. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.7. O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.7.1. caso fortuito ou força maior;

14.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.3. descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;

14.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.7.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e

Pela **CONTRATANTE**:

(órgão solicitante)

Pela **CONTRATADA**:

(Fornecedor registrado)

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS PARTE ADVERSA

ANEXO IV

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

A (nome/razão social)_____ , inscrita no CNPJ nº_____ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____ , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização parafuncionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e)** Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual -MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- f)** Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c)** Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c2) à Fazenda Pública Federal:

c2.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional à Seguridade Social – INSS.

C3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

C4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

C5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 28, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	<u>AC</u> <u>PC</u> =	<u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>
ILG =	<u>AC + RLP</u> <u>PC + PNC</u> =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>
GS =	<u>AT</u> <u>PC + PNC</u> =	<u>Ativo Total</u> <u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

(Acrescida pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

Nota:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

2) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

3) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial (ANEXO V), assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)

De acordo com o art. 31 § 5º da Lei 8.666/93 “A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Também, o artigo 32 §§ 2º e 3º complementam que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifo nosso)

Nesse sentido, a Súmula 289 do TCU estabelece que “a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

Posto isso, passa-se à uma breve revisão sobre o conteúdo:

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise de demonstrações contábeis é uma ferramenta de auxílio na tomada de decisão, pois estuda o comportamento econômico-financeiro da empresa ao longo do tempo. Permite à administração se preparar em suas ações baseado na análise da evolução da organização. Considerando que os mercados estão cada vez mais competitivos, faz-se necessário o uso de instrumentos que auxiliem a melhoria do desempenho e dos resultados.

A análise contábil estuda os elementos do patrimônio e os resultados das operações para entender o passado, o presente e delinear o comportamento futuro da entidade (BRAGA, 2012). O estudo das demonstrações está à disposição das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empresa, como acionistas, dirigentes, bancos, fornecedores, clientes e outros. Segundo Assaf Neto (2012), a análise depende da qualidade e volume das informações disponíveis. A análise de demonstrações é uma ferramenta gerencial e de auditoria que permite avaliar o passado para tomar decisões para o futuro, assim, os financiamentos e investimentos podem ser melhor definidos, maximizando o patrimônio da empresa (FAGUNDES et al., 2008).

ANÁLISE FINANCEIRA

Segundo Padoveze (2010, p. 197), “a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros”. Matarazzo (2010, p. 3), por sua vez, afirma que “a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões”.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

De acordo com Braga (2012, p. 145), “a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação as suas exigibilidades”. Para Assaf Neto (2012, p. 176), “os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros”.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

Segundo Padoveze (2010), a liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Fórmula de cálculo:

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

Fórmula de cálculo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ÍNDICES DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Fórmula de cálculo:

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES E CONCLUSÃO

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 31, precisamente nos parágrafos 1º e 5º, limites à utilização dos índices contábeis para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A fim de padronizar procedimentos, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

"V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso."

Também, a mais recente Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, determinou no mesmo sentido da Instrução Normativa MARE, que:

"Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação."

Dessa forma, tendo em vista que a Súmula 289 do TCU determina que os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo da licitação, conforme explanado neste documento, bem como, que o TCE/GO por meio do Acordo nº: 1882/2020 emitiu recomendação para que os órgãos do Estado "adote índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, para instruir o processo licitatório com a devida justificativa, conforme determina o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993", Serão adotados os índices contábeis conforme padronizado pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, que inclusive, são os mesmos índices utilizados nas minutas de editais padronizados da CGU.

Ainda, será considerado a orientação constante do DESPACHO N° 011/2009 CADFOR/CENTRAC emitido pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS que recomendou o que segue:

"O Tribunal de Contas da União já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, dizendo que para contratações não complexas, ILG (índice de liquidez geral) e ILC (índice de liquidez corrente) maiores que 1 já é suficiente para atestar a boa saúde financeira dos interessados, pois privilegia a competitividade do certame, abrindo possibilidade que um número maior participantes, aumentando, assim, as chances de uma melhor contratação.

O Tribunal de Contas da União, prescreve o seguinte:

"São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC, os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital gII 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-las. Já um índice de LG menor do que 1, demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maior do que 1, a empresa estará financeiramente saudável... Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente de capital ou do patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira"" (Acordo nº 247/2003 - Plenário - Mm Relator Marcos Vinícius Vilaça).

Sendo assim, os índices deverão ser estipulados de acordo com o objeto da contratação e constar no edital e ser justificado no processo administrativo, ou seja, a justificativa dos índices adotados deverá ser apresentada em documento anexo ao processo administrativo e, não constante do edital. O texto poderá ser incluído no despacho em que encaminha o processo à Assessoria Jurídica para apreciação do edital."

Logo, considerando a determinação da Lei 8.666/93, as recomendações dos órgãos de controle e o despacho da COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o baixo risco envolvido nesta

licitação para prestação de serviços de locação de veículos automotores , será exigido apenas que pelo menos um dos índices contábeis **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** seja maior que 1 para que a empresa seja considerada habilitada na qualificação econômico-financeira.

Já em relação à comprovação de capital ou patrimônio mínimo, somente será exigido como forma complementar da habilitação financeira nas licitações mais complexas conforme os critérios a serem estabelecidos em cada caso.

GOIANIA, 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES**, **Superintendente**, em 29/12/2023, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO**, **Subsecretário (a)**, em 29/12/2023, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/01/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55197272** e o código CRC **2F558741**.

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8757.

Referência: Processo nº 202300005005323



SEI 55197272